

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
CONSID

CONTRATO- 015- 06/05/2019

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Praça Landulfo Alves, 26, Centro, CEP 47800-140, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu **Presidente, Sr. Termosires Dias dos Santos Neto**, CPF nº. 552.021.525-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **Genivaldo de Jesus Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0994507712, SSP/BA, emitida em 21/07/2011, inscrito no CPF sob nº 002.877.865-01, PIS/PASEP nº 12665214077, CNH:01485943759-AD, residente e domiciliado na Rua Acerola, nº 445, Bairro: Bandeirante, CEP:47808-432, cidade de Barreiras -Ba, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **OPERADOR DE MAQUINAS PESADA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994 e em conformidade com o estabelecido no Edital nº 001/2019 do processo seletivo simplificado de contratação temporária para atender as demandas dos contratos e convênios firmados pelo Consórcio, cujas exigências não o obriguem a realizar processo seletivo de pessoal próprio, de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR DE PISTA** selecionado pelo processo seletivo simplificado nº 001/2019, com resultado final, homologação e convocação divulgados através do Jornal Gazeta do Oeste no site [www.jornalgazetadooeste.com.br](http://www.jornalgazetadooeste.com.br), por meio de atos oficiais, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo II do Edital n. 001/2019, no âmbito dos contratos e convênios firmados pelo Contratante, cujas exigências dos mesmos não o obriguem a realização de processo seletivo de pessoal próprio.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência durante o exercício de 2019, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação

*Genivaldo de J. Saye*

CNPJ: 18.954.809/0001-18  
Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*Trinho*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

### Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO (A) será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o CONTRATADO (A) a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO (A) acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATADO (A) prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Passaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO(A), ou ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento da despesa	Fonte
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.1.005 - Gestão das Ações de Convênios – Recursos Estaduais	3.1.90.04.00.000 – Contratação por Tempo Determinado	24- Transferência de recurso- Convênio
01.01.10.00.00 - Consórcio Público	04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativas	3.1.90.04.00.000- Contratação por Tempo Determinado	21- Transferência de recurso- municípios consorciados

*Generaldo de F. Seze*

CNPJ: 18.954.809/0001-18

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

CEP: 47800-120

Tel: 77 3613-3858

[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)

*T. Nob*

## ATOS OFICIAIS



**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia  
**CONSID**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO (A)** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pelo Coordenador Geral, Secretário Executivo ou Presidente do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 02 de Maio de 2019.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID**  
Termosires Dias dos Santos - Presidente  
**CONTRATANTE**

Genivaldo de Jesus Souza  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**CNPJ: 18.954.809/0001-18**  
Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA  
CEP: 47800-120  
Tel: 77 3613-3858  
[consorciosumob@gmail.com](mailto:consorciosumob@gmail.com)